



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 872/2022 – ADMINISTRATIVA

“Disciplina o Teor e Protocolo das Proposições dos Senhores Vereadores e Revoga a Resolução Administrativa nº 837/2021”

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda –MS, estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Art. 34 do Regimento Interno da Câmara **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º - Todas as proposições dos senhores vereadores antes de serem apreciadas pelo Plenário da Casa deverão, obrigatoriamente, serem protocoladas em livro próprio na Sala de Protocolo de Proposições.

Paragrafo Único - As proposições para terem condições regimentais de serem apreciadas na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias deverão, obrigatoriamente, ser registradas no livro próprio na Sala de Protocolo de Proposições, exclusivamente pelos Senhores Vereadores, de forma presencial, não permitindo por meios eletrônicos (ligações, e-mail, mensagens, WhatsApp, SMS), **IMPRETERIVELMENTE ATÉ ÀS 11 HORAS DA QUARTA-FEIRA** imediatamente anterior à data da Sessão Ordinária.

Art. 2º - No registro de protocolo das proposições deverão obrigatoriamente constar:

- I – A data do protocolo;
- II – O nome do autor da proposição;
- III – O teor da proposição e forma clara e precisa;
- IV – O destinatário da proposição;
- V – O regime de transição.

Art.3º - Cada vereador poderá protocolar até 03 (três) proposições, semanalmente, entende-se proposições: PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE LEI E DE DECRETO LEGISLATIVO, INDICAÇÕES, MOÇÕES, REQUERIMENTOS, SUBSTITUTIVOS, EMENDAS, SUBMENDAS, PARECERES, RECURSOS E ANTE PROJETO DE LEI.



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 1º - Deverá ser respeitado o teor da proposição de autoria de cada vereador, não sendo permitido o mesmo teor para dois ou mais vereadores, mesmo sendo para **DESTINATÁRIO DIFERENTE, EXCETO OS PEDIDOS E SOLICITAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS A DEPUTADOS ESTADUAIS E FEDERAIS, E/OU SENADORES.**

§ 2º - As proposições que o texto se refere às solicitações para ruas da Zona Urbana do Município como: **ASFALTO, ELETRIFICAÇÃO, DRENAGEM, ESGOTO.** Atingirá no máximo 01 (uma) benfeitoria por bairro, alcançando no máximo 03 (três) ruas por bairro.

§ 3º - As proposições em que o texto se refere à solicitações para a Zona Rural do município atingirá no máximo uma benfeitoria para cada local.

Art.4º - As proposições em que o texto se refere à solicitações dos Senhores Vereadores deverão especificar a referida benfeitoria através da estrutura do local onde deseja ser realizada a solicitação, especificando assim por sala, fachada, etc. Dessa forma, apontando assim cada benfeitoria pelo seu espaço estrutural, respeitando assim o limite máximo de 03 (três) benfeitorias por espaço.

Art.5º - As proposições protocoladas após o horário e data estipulados no Parágrafo Único do artigo 1º, serão apreciadas na Sessão Ordinária subsequente.

Art.6º - Fica vedada a apreciação de mais de 03 (três) proposições de um mesmo proponente em uma Sessão Ordinária.

Art.7º - As proposições para serem incluídas na pauta da Sessão Ordinária deverão obrigatoriamente ser informadas, corrigidas e entregues pelos Senhores Vereadores na Sala de Protocolo de Proposições, **IMPRETERIVELMENTE até às 11 horas da QUINTA-FEIRA anterior à realização da Sessão Ordinária.**

§ 1º - Fica estabelecido que em caso de necessidade de correção/alteração das proposições em Plenário, as mesmas retornarão para a Sala de Protocolo de Proposições, onde passarão pelas devidas correções/alterações e voltarão na pauta da próxima Sessão Ordinária.

§ 2º - Caso ocorra algum erro de digitação/ortografia as mesmas serão corrigidas e entregues na mesma Sessão Ordinária para apreciação.

Art.8º - Fica autorizado aos Senhores Vereadores a proposição de 01 (uma) Moção de Pesar de caráter de urgência, a ser protocolada e apreciada na Sessão Ordinária do dia.



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br

Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

§1º Subentende que justifica caráter de urgência, o falecimento ocorrido no final de semana anterior a Sessão Ordinária.

§2º É de exclusiva responsabilidade dos Senhores Vereadores, todos os dados e informações para elaboração da Moção de Pesar.

Parágrafo único – A Moção de caráter de urgência de que trata este artigo deverá ser entregue pelo vereador com as devidas informações necessárias na Sala de Protocolo de Proposições, antes do início da Sessão, **caso o Vereador já tenha incluído na pauta as 03 (três) proposições, o mesmo deverá retirar 01 (uma) para apreciação da mesma conforme especificado no Art.5º.**

Art.9º - Os Projetos de Lei referente a denominação de rua poderão ser de até 03 (três) ruas por bairro, sendo exigido o mapa da localização das ruas a serem denominadas.

Art.10º - Os Projetos de Lei referente a Reconhecimento de Utilidade Pública, só poderão ser apresentadas mediante toda a documentação comprovada, conforme o previsto na **Lei Municipal 1085/2005** que “Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública de instituições e dá outras providências”.

Art.11º - Fica estabelecido que o prazo de validade do protocolo das proposições dos Senhores Vereadores irá vigorar durante uma Sessão Legislativa Ordinária, ou seja, no período compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho e 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano, podendo somente o autor da proposição repeti-la durante este mesmo período, se achar necessário.

Art.12º - Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º - Ficam revogadas as disposições Da Resolução Administrativa 837/2021.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se**

Miranda/MS, 08 de fevereiro de 2022.


ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Presidente da Câmara Municipal de Miranda



**Câmara Municipal de
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br